Processo: 003.800/2019-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac No Estado do Rio de Janeiro, Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro
Responsável(eis): Federacao do Comercio de Bens, Servicos e Turismo do Estado do Rio de Janeiro, Marcelo José Salles de Almeida, Orlando Santos Diniz
Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Conheço dos recursos de reconsideração interpostos por Marcelo José Salles de Almeida e Orlando Santos Diniz, suspendendo os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.8 do Acórdão 1.297/2022-TCU-1ª Câmara, nos termos propostos pela Serur.

Cientifique-se a unidade técnica de origem acerca do alcance do efeito suspensivo atribuído aos recursos, para expedição das comunicações (arts. 278, §1º, do RITCU, e 54 da Resolução-TCU 259/2014), após o que os autos devem ser encaminhados à Serur, para o exame de mérito dos recursos de reconsideração.

Brasília, 1 de agosto de 2022

(*Assinado eletronicamente*)

Walton Alencar Rodrigues
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71521678.